



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº – CEP: 47.400-000 - TeleFAX: (074) 661-1099

AUTÓGRAFO Nº. 033/98

| | |
|------------------------|---|
| PROJETO DE LEI Nº. | 026, de 03 de agosto de 1998. |
| AUTOR: | Vereador Rúbison Bruno Lobo. |
| EMENDAS: | Nihil |
| PARECER: | nº s/nº verbal, da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social - Favorável à Tramitação. |
| DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO: | Sessões Ordinárias - dos dias 06/08, 20/08, 03/09 e 10/09/98 / Aprovado por 11 x 00 votos. Ausente Ver. Valmir Magalhães. |

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: " IPSIS LITTERIS ".

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do funcionamento de farmácias de plantão, em Xique-Xique.

**O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono.**

Art. 1º - Torna obrigatória o funcionamento de farmácias de plantão, em Xique-Xique.

Parágrafo Único – o funcionamento de farmácias de plantão obedecerá à escala previamente estabelecida pelos proprietários dos estabelecimentos com datas e horários de abertura e fechamento.

I – Para a elaboração da escala de funcionamento das farmácias deverá ser formada uma comissão com representantes da Secretaria Municipal de Saúde, da Câmara Municipal e dos proprietários dos estabelecimentos.


II – Caberá à Comissão avaliar quais farmácias terão capacidade de participar da escala, em razão das condições em atender às necessidades dos usuários.

Art. 2º - O descumprimento destas exigências acarretará ao proprietário dos estabelecimentos punições previstas em Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1998.


RÚBISON BRUNO LOBO
Presidente Câmara

